

Proc. 9 650-43

(CJT-286-44)

1944

NE/CCS

Autoriza-se a dispensa do empregado contra quem foi devidamente comprovada falta grave prevista em lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Maria Libanio Ferreira Hardt interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 15 de fevereiro de 1943, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra a recorrente pelo Banco Nacional da Cidade de São Paulo, autorizou sua dispensa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, do exame minucioso dos elementos constantes dos autos se conclui que está perfeitamente caracterizada a falta grave prevista no Decreto 54, de 12 de setembro de 1934, bastante para justificar a demissão imposta à recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, de meritis, por maioria, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Dario Crespo	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 31 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 10 / 6 / 44.

pag. 2373